

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 02 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0569

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.454/2014

SÚMULA: Modifica o § 1º do Artigo 3º; Artigo 4º; § 1º e § 2º do Artigo 5º; Parágrafo único do Artigo 7º; § 2º do Artigo 9º e Artigo 15 da Lei 2.320 de 06 de julho de 2.012. (Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste e dá outras providências).

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 3º, da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação: § 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Santo Antônio do Sudoeste" - "Secretaria Municipal de Administração" - "Departamento de Fiscalização" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

Art. 2º - O Artigo. 4º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração definir, por meio de Decreto os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 3º - O § 1º e § 2º do Artigo 5º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser solicitada junto ao Departamento de Fiscalização e/ou endereço eletrônico "http://www.pmsas.pr.gov.br", mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização.

Art. 4º - O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O RPS deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O § 2º do Artigo 9º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Administração poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 6º - O Artigo 15º da Lei 2.320/2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Os prestadores de serviços que estão em regime de tributação do ISS por estimativa deverão requerer o seu enquadramento para emissão de NFS-e junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2.014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod091680